## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Região do Cariri

**AUTOR: DEPUTADO MANOEL SALVIANO** 

**RELATOR: .DEPUTADO MUSSA DEMES** 

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 178, de 2001, de autoria do Deputado Manoel Salviano, autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Região do Cariri, com o objetivo de coordenar e otimizar as ações administrativas da União e do Estado do Ceará, nos termos do inciso IX do art. 21 e do art. 43 da Constituição Federal.

Como sabemos, aqueles dispositivos constitucionais dão competência à União para elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social e para articular as ações do setor público em um mesmo complexo geoeconômico e social com vistas ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

O Pólo que se quer criar tem como finalidade o estímulo à implantação de programas de desenvolvimento sustentável para a redução das desigualdades regionais no âmbito da região do Cariri, no Estado do Ceará, com ênfase em ações de:

I – implantação de infra-estrutura;

II – qualificação de recursos humanos;

III – geração de emprego e renda.

A proposição em epígrafe dispõe que, para a realização dos objetivos enfatizados acima, a Região do Cariri poderá ser beneficiada com

incentivos fiscais, financeiros e creditícios, com tarifas e preços públicos especiais, entre outros instrumentos de estímulo ao desenvolvimento.

Sob o ângulo institucional, o projeto de lei complementar autoriza o Poder Executivo a criar um Conselho Administrativo, cuja missão será a de coordenar e promover a gestão das ações no âmbito do Pólo de Desenvolvimento da Região do Cariri. A composição, bem como o conjunto das atribuições do Conselho, serão definidos em regulamento próprio, assegurada a participação de representantes da sociedade civil.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar n.º 178, de 2001, apenas autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Região do Cariri, no Estado do Ceará, não fixando prazos ou determinando valores para a realização de despesa ou para incentivos de qualquer ordem, em especial os de natureza fiscal. São questões que merecerão tratamento específico, no contexto das leis orçamentárias, no primeiro caso, ou através de lei ordinária específica, no segundo caso.

Desse modo, a proposição não cria de pronto qualquer ônus imediato para o Tesouro Nacional, quer aumentando o gasto público federal, quer reduzindo as receitas ordinárias do Governo Federal, ao criar incentivo fiscal que beneficie a Região do Cariri. Os recursos alocados a programas de interesse da região deverão ser originários do Orçamento Geral da União, dos Bancos Oficiais, em especial do Banco do Nordeste, todos seguindo as orientações de praxe no que diz respeito ao seu direcionamento setorial e espacial.

De outra parte, a proposição não colide com dispositivos do Plano Plurianual (Lei n.º 9.989/00), nem com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (Lei n.º 9.995/00).

Em relação ao exame de mérito do Projeto de Lei Complementar n.º 178, de 2001, não vemos, em princípio, maiores óbices à sua aprovação nesta Comissão, a exemplo de outras proposições de semelhante

teor, beneficiando outras regiões em todo o País, que sempre contaram com a simpatia e o apoio dos ilustres membros deste Colegiado.

A criação do Pólo a que se refere a proposição tem como escopo maior ordenar e integrar as ações e programas de responsabilidade dos setores públicos (nas três esferas de governo) e privado, com vistas a apoiar especialmente as atividades produtivas locais, seja pela dinamização, divulgação e universalização das linhas de crédito disponíveis para a região, em particular as de menor custo para os tomadores, seja pelo emprego mais racional dos incentivos fiscais, sempre com o intuito de aumentar a geração de renda e a oferta de empregos no campo e nas cidades.

Nesse aspecto, a região já é bem servida de linhas de crédito mais favorecidas, uma vez que a maioria de seus Municípios encontra-se na região do semi-árido nordestino, fator que lhe confere acesso privilegiado aos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FNE, administrados pelo Banco do Nordeste – BNB. Não bastassem tais facilidades creditícias, a região, como de resto todo o Nordeste, ainda é favorecida por incentivos fiscais ligados ao Imposto de Renda, hoje sob a coordenação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, que sucedeu à SUDENE.

Pelo lado objetivo do setor público, a preocupação é a de criar a necessária infra-estrutura, ou ampliá-la, na região, facilitando o seu acesso a mercados potenciais, melhorando as condições de saneamento básico, de moradia, de saúde e educação, além da criação de programas de qualificação profissional da mão-de-obra local nos setores em que a região demonstrar latente vocação.

O Pólo de Desenvolvimento Integrado da Região do Cariri, no Estado do Ceará, é na verdade uma antiga reivindicação das principais lideranças regionais, pleito, inclusive, já reconhecida pelo Banco do Nordeste, em estudos de sua responsabilidade voltados para o apoio e o fomento das atividades produtivas em todo o Nordeste.

O Banco do Nordeste – BNB, no âmbito do desenvolvimento das cadeias produtivas, inspiradas na metodologia dos "clusters", que constituem uma estratégia de aproximação de atividades afins em determinada região, criou em toda a sua área de influência nada menos que 12 pólos regionais de desenvolvimento, com especializações apropriadas à exploração das potencialidades locais em setores como a fruticultura irrigada, a

produção de grãos, a produção de citros em sequeiro, a pecuária de leite e o turismo em suas diversas modalidades, no litoral e no interior.

Dentre estes pólos, foi criado o Pólo do Cariri, onde, além da exploração da fruticultura, viabilizada pela irrigação, destacam-se outros eixos de exploração econômica de grande potencial, como o turismo religioso em torno das romarias em louvor de Padre Cícero, na região conurbada de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, e o turismo ecológico, já que a região abriga importante ecossistema, onde se destacam a altitude, o clima ameno, unidades nacionais de conservação (Floresta Nacional do Araripe), para não mencionar, mas já o fazendo, a existência de um dos maiores sítios paleontológicos e arqueológicos do mundo no Município de Santana do Cariri.

Não bastassem tais potencialidades, o Cariri possui a maior e mais importante bacia hidrogeológica do Estado do Ceará, com unidades aqüíferas da maior relevância, sabendo-se hoje da importância das águas subterrâneas como bem mineral estratégico no suporte às atividades produtivas e ao próprio consumo humano.

Por se tratar, portanto, de um projeto de lei complementar que não traz maiores implicações imediatas para o Tesouro Nacional, tanto no aumento injustificado dos gastos públicos, como na criação de novos estímulos fiscais ou creditícios, fazendo apenas com que tais benefícios sejam direcionados de modo mais produtivo aos seus beneficiários potenciais na região do Cariri, reafirmamos nossa impressão inicial de não haver maiores óbices à sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Pelas razões acima expostas, votamos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar n.º 178, de 2001, e, no mérito, votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2001

DEPUTADO MUSSA DEMES
Relator